



Acórdão n.º 130 - 2017/2018

N.º Processo: 130/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal Sub20 Femininos - Fase Final

Data: 24 de Junho de 2018 - **Hora:** 17:00 - **Local:** Abóboda, Cascais

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataç o acorda o seguinte:

  objecto do presente Acórd o o jogo de P lo Aqu tico em refer ncia, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumar ssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relat rio dos  rbitros subscrito por M rio Rui Santos e Andr  Azevedo, no qual, com relev ncia disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 4:45 do 2.º per odo, a jogadora n.º 6 (Beatriz Cavaleiro) da equipa azul (Fluvial) foi expulsada com substitui o com cart o vermelho, ap s ter proferido as seguintes palavras: "Filho da Puta", ap s ter sido exclu da numa falta de exclus o."

2. O Clube Fluvial Portuense (CFP), atrav s de e-mail de 25/06/2018, subscrito por Jos  Marques, apresentou defesa da sua jogadora Beatriz Cavaleiro, na qual alega, em s ntese, que "  completamente falso o teor do relat rio dos  rbitros!" e que **"Para esclarecimento e eventual procedimento disciplinar do  rbitro, passamos a descrever com exatid o, os factos.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





O árbitro que acompanhava o ataque do SLB – Senhor Mário Rui, aos 4:45 do 2º período assinala a segunda falta para exclusão da n/ referida atleta Beatriz Cavaleiro, e esta quando se está a dirigir para a zona de exclusão, contrária ao lado onde se encontrava o referido árbitro, apenas comentou “só podem estar a brincar com a minha cara”.

Mais reitera o CFP que "é completamente falso o teor do relatório de arbitragem, pois a atleta não renunciou as palavras referidas, nem o arbitro terá ouvido ou entendido as palavras proferidas", concluindo o CFP pela "despenalização da n/ atleta e a instauração de procedimento disciplinar ao referido árbitro, no mínimo, por falsas declarações."

3. O relatório dos árbitros é inequívoco ao referir que "a jogadora n.º 6 (Beatriz Cavaleiro) da equipa azul (Fluvial) foi expulsa com substituição com cartão vermelho, após ter proferido as seguintes palavras: "Filho da Puta", após ter sido excluída numa falta de exclusão."

3.1 Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento Disciplinar, os relatórios da arbitragem bem como as actas do jogo fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo, o que não ocorre nos presentes autos, sendo que a defesa do CFP negou a prática dos factos pela jogadora Beatriz Cavaleiro e invocou a falsidade do relatório dos árbitros, não obstante resultar expressamente da acta do jogo que imediatamente antes da expulsão da dita jogadora foi-lhe assinalada uma falta de exclusão, o que, tal com se encontra exarado o relatório dos árbitros, e por discordância da jogadora, esteve na génese das palavras proferidas pela mesma e, subsequentemente, determinou a sua expulsão com exibição do respectivo cartão vermelho.

3.2 Nos s termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador pode acarretar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão.

3.3 O relatório dos árbitros é preciso na descrição da conduta da jogadora Beatriz Cavaleiro, isto é, "***foi expulsa com substituição com cartão vermelho, após ter proferido as seguintes palavras: "Filho da Puta", após ter sido excluída numa falta de exclusão."***





3.4 O comportamento da jogadora do CFP subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "***O jogador que comete actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, "... ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com o árbitro "... é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão.***"

3.5 O comportamento da jogadora Beatriz Cavaleiro configura má conduta e tendo em conta que não resulta do relatório dos árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento da jogadora às normas acima citadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão à jogadora do CFP, Beatriz Cavaleiro.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a jogadora do Clube Fluvial Portuense (CFP), Beatriz Cavaleiro, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Comunique ao Conselho de Arbitragem, não obstante não resultarem dos autos indícios de infracção disciplinar praticada pelos árbitros.

Elaborado em 27 de Junho de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt